

## REQUERIMENTO N. DE 2016

( Dos Srs. Deputado Nilto Tatto e Outros)

Requer revisao de despacho de  
30.08.2016 que determinou a  
criação da CPI FUNAI INCRA

Senhor Presidente,

V. Ex<sup>a</sup>. determinou a criação do Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a atuação da FUNAI e do INCRA em atenção ao Requerimento n.<sup>o</sup> 26 de 24 de agosto do corrente ano. Ocorre que, diversamente do entendimento expresso no despacho, o Requerimento não atende os requisitos legais e regimentais aplicáveis à espécie, como passamos a demostrar.

Trata-se de reedição da CPI FUNAI INCRA encerrada recentemente, em 17 de agosto, após 10 (dez) meses de funcionamento, instalada para apurar os mesmos fatos. Como naquela, o Requerimento, ainda que relate fatos, ao fazê-lo não os caracteriza devidamente como exige o Regimento (art.35,§1º). Diz o Requerimento:

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta de 27 (vinte e sete) Deputados e igual número de suplentes, destinada a investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **os seguintes fatos determinados relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sem prejuízo da investigação de fatos conexos ao objeto principal, seguindo-se minudente detalhamento no tópico 01. da Justificação:**

**“ I – FUNAI:**

- 1. Estrutura e funcionamento da FUNAI**
- 2. Conflitos referentes à demarcação de terras indígenas;**
- 3. Assistência à saúde indígena;**

- 4. Sustentabilidade das comunidades indígenas;**
- 2. Fraudes nas demarcações e desvio de recursos públicos**
- 5. Soberania nacional e segurança pública em terras indígenas na faixa de fronteira: tráfico, terrorismo, guerrilha etc.;**

**II – INCRA:**

- 1. Estrutura e funcionamento do INCRA;**
- 2. Conflitos fundiários;**
- 3. Venda irregular de lotes destinados à reforma agrária e indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas da União**
- 4. Desvio de recursos destinados à assistência técnica nos assentamentos;**
- 5 Desmatamentos ilegais, sustentabilidade e produtividade dos assentamentos.”**

Como se vê, 10 (dez) seriam os fatos a serem investigados. O Requerimento em sua parte expositiva não traz caracterização alguma, apenas relaciona os fatos. Todavia, estabelece o §1º do art.35, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o seguinte:

**“Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizada no requerimento de constituição da Comissão”.**

Nesse ponto cabe indagar se os fatos relacionados no Requerimento em tela constituem come de relevante interesse para a vida pública, constitucional, legal, econômica e social do País. Embora a situação de vida dos povos indígenas seja de grande importância e a garantia de seus direitos seja fundamental para sua reprodução física e, cultural, não esses os fatos que pretende investigar.

De outro lado, o Regimento Interno estabelece em seu artigo 103 que:

**Art. 103. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.**

**Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do *Diário da Câmara dos Deputados*.**

Assim, a justificação não constitui parte da proposição ela tão somente a fundamenta, inclusive podendo ser oral. No caso em questão, o Requerimento não traz em seu bojo caracterização dos fatos que devam ser investigados alguma, repita-se.

**Daí indagar-se se é regimental que os requisitos da proposição não estejam contidos em seu corpo. É regimental na espécie que a caracterização dos fatos a serem investigados sejam remetidos para sua justificação?**

Vê-se, ainda, na referida justificação, que o que se pretende investigar diz respeitos a fatos restritos aos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Pará e Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou seja, sem repercussão nacional como exige o Regimento:

## **“01. FATOS DETERMINADOS - DETALHAMENTO**

De forma objetiva, estarão incluídos no objeto desta CPI, **inicialmente**, conflitos e fraudes envolvendo as seguintes áreas indígenas ou pretendidas por indígenas nos Estados listados abaixo”:

**a.** do Rio Grande do Sul: Votouro/Kandóia, Mato Preto, Passo Grande do Forquilha, Cacique Doble, Campo do Meio, Mato Castelhano, Carreteiro, Pontão, Novo Xingu, Inhacorá, Rio do Índios e Nonoai;

**b.** Santa Catarina: Morro dos Cavalos e outras na região da Grande Florianópolis, Araçáí, Xapecó, Toldo Pinhal, Toldo Imbu, Ibirama-La Klänō, Piraí, Pidonty, Tarumã e Morro Alto;

**c.** da Bahia: Tupinambá de Olivença e Barra Velha;

- d.** do Pará: Apiterewa;
- e.** do Mato Grosso: Marãiwatsédé (Suiá-Missu);
- f.** do Mato Grosso do Sul: Taunay-Ipegue, Caarapó, Ypoi/Triunfo, Dourados-Amambai Peguá I, II e III.”

“Quanto ao INCRA, acompanhando o objeto da CPI, **deverão, em um primeiro momento**, serem procedidas investigações alcançando:

- a.** o julgado do TCU que apontou 578 mil lotes da reforma agrária com indícios de irregularidades;
- b.** a atuação do INCRA nos trabalhos referentes à delimitação de territórios remanescentes de quilombos na região de Morro Alto, no Rio Grande do Sul, e Alcântara, no Maranhão.”

Veja-se que quanto ao INCRA pretende-se investigar julgado do TCU que sequer existe, uma vez não concluído o procedimento de Tomada de Contas Especial iniciada pela Corte de Contas. O mesmo se diga quanto à área de quilombo denominada **Morro Alto**, a qual INCRA até hoje não definiu os limites da área.

Observa-se que nas fls. 3 a 7 do Requerimento, para justificar a CPI, remonta-se a episódios absolutamente rotineiros do dia-a-dia da administração federal, como o é a nomeação de pessoas para o cargo de presidente da FUNAI. Remete-se também a fato extremamente localizado como o protesto dos indígenas no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, situada no Pará, obra inclusive hoje em atividade. Fato por si alheio ao que se pretende investigar.

Por outro lado, justifica-se a CPI expondo-se posição contrária do ex-ministro Gilberto Carvalho à PEC 215, que pretende deslocar do Poder Executivo para o Congresso Nacional a demarcação de terras

indígenas. (fls.8). Na mesma linha, relaciona-se manifestações do Ministério Público Federal sobre situações específicas como a ameaças de invasão da terra indígenas a exemplo da Terra Indígena MARÃWATSÉDE, no Mato Gross. (fl.19). Invasões que sequer se pretende investiga, considerando os fatos indicados constantes do Requerimento.

Ressalte-se que no caso MARÃWATSÉDE há reiteradas decisões do STF determinando a retiradas de ocupantes não índios da área.

Do mesmo modo, na justificação menciona-se casos específicos em que pessoas se opuseram ao procedimento demarcatório de terras indígenas a exemplo da Terra Indígena **Mato Preto** situada no município de Erechim (RS) (fls.22). Área também objeto da CPI recém encerrada.

A propósito justifica-se a CPI em razão de suposta ofensa a tese do marco temporal construída pelo STF a partir do caso do julgamento da Raposa Serra do Sol, ofensa que teria sido praticada no caso das Terras Indígenas TI Dourados-Amambaipeguá I, TI Ypoi/Triunfo, TI Taunay-Ipégue no Estado do Mato Grosso do Sul. (fls.32 e segs.). Como é sabido tal tese jurídica não vincula a administração pública federal, uma vez restrita a situações específicas submetida à apreciação do Poder Judiciário caso a caso, a exemplo de Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Exemplo do acima afirmado é trazido pela própria justificação do Requerimento. Cita-se as fls. 22 que a 1ª Vara Federal de Erechim anulado a Portaria n.º 2.222, de 2012, conforme sentença do juiz federal de Joel Luis Borsuk, que não reconheceu a tradicionalidade da ocupação Guarani de Mato Preto.

Segue que na justificação da CPI repete-se a surrada tese política de que demarcação de terra indígena em faixa de fronteira constitui ameaça à soberania nacional. Ora, o STF já a rechaçou em vários julgamentos, a exemplo do citado caso de Raposa Serra do Sol, sob o fundamento de não haver qualquer impedimento que as demarcações ocorram na faixa de fronteira. O ex-ministro da Justiça e ex-presidente do STF, Nelson Jobim (que, inclusive, prestou depoimento na recém encerrada CPI FUNAI

INCRA), apresentou os fundamentos técnicos para que tais demarcações ocorram. Em caso de ameaça, citou a facilidade de mobilização e deslocamento de tropas militares em terras indígenas; o que não aconteceria em áreas vivificadas e densamente ocupadas, a exemplo de regiões da fronteira dos estados sul do país. (fls.35).

Com a CPI pretende-se continuar investigando a chamada Terra Indígena Morro dos Cavalos, em Santa Catarina. Alega-se neste caso suposta irregularidades na elaboração do laudo antropológico que reconheceu a tradicionalidade de ocupação. Ocorre que recentemente o ministro Dias Tófolli manteve a integralidade do laudo indeferindo a liminar que pedia sua nulidade.

Por outro lado, pretende-se investigar a FUNAI em razão da **assistência à saúde prestada aos índios**. Trata-se aqui de indesculpável ignorância sobre o tema ou inominável má-fé. O atendimento à saúde indígena desde 1999 por força da Lei n.º 9.836, que acrescentou a lei n.º 8.080/90 o art.19-B, é de competência do Ministério da Saúde, atribuída inicialmente à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), por disposição do Decreto n.º 3.156/99. Em 2010, através da Lei n.º 12.314 ficou autorizada a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena no Ministério da Saúde (SESAI), que tem suas competências reguladas atualmente pelo Decreto nº 7.797, de 2012. A assistência aos índios é ainda organizada com a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (**SasiSUS**), pelos Distritos Sanitários Especiais Indígena (**DSEI**), pelos Conselhos Locais de Saúde Indígena (**CLSI**) e pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (**Condisi**), conforme a lógica instituída pela Lei n. 9.836, de 1990.

A CPI ainda é justificada por uma suposta teoria da conspiração que defenderia a demarcação de terras indígenas e quilombolas contra o interesse do Brasil, uma vez destinada a impedir seu desenvolvimento, conforme se vê das fls.63 e seguintes do Requerimento. Dessa conspiração participariam a Igreja Católica, entidades da sociedade civil e ainda entes estatais internacionais, como Agência de Cooperação Alemã- (GTZ) Trata-se de estultice que faz tábula rasa da longa tradição jurídica brasileira, que vem desde o período colonial, de proteção aos direitos territoriais dos índios, a

exemplo do Alvará Régio de 1680, passando pelas Constituições de 1934 até a de 1988.

No afã de justificar a CPI, o Requerimento n.26 comete delitos de honra. Na folha 74 e seguintes cita-se carta aberta subscrita pelo indígena Álvaro Fernandes Sampaio (Álvaro Tucano), na qual o indígena faz acusações a lideranças indígenas, entidades civis de apoio aos indígenas a FUNAI. Por esta carta o seu autor teve contra si proposta ação judicial que tramitou na 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus ao final da qual foi condenado a indenizar os ofendidos por dano moral. (Processo nº 0335502-92.2007.8.04.0001). No caso Requerimento, renova as ofensas, dando margem aos que se sentirem ofendidos ajuízem ações contra a Câmara dos Deputados.

Em conclusão, apesar dos fatos indicados no Requerimento de criação da CPI, tem-se que os mesmos não foram devidamente caracterizados. Ao contrário, conforme a justificação, constituem tão só um discurso contrário à demarcação de terras indígenas e terras de quilombos, um inconformismo de setores contrários à atuação tanto da FUNAI e quanto ao INCRA, em cumprimento das suas atribuições.

Por estas razões, requer-se a revisão do despacho que determinou a criação da CPI por ofensa de seu Requerimento ao disposto no art.35,§1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 31 de agosto 2016.

Deputado Nilto Tatto

PT/SP